

PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO EIA

PROJETO

**“AQUICULTURA DE HOLOTÚRIAS NA
ILHA TERCEIRA”**

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Int-DRA/2019/1405

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESIGNAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO	4
3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO	6
3.1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA COMO SUPORTE PARA ANÁLISE DOS EFEITOS AMBIENTAIS E IDENTIFICAÇÃO DE ALGUNS IMPACTES AMBIENTAIS CRÍTICOS	7
3.2. ALTERNATIVAS AO PROJETO.....	20
3.3 SOBRE A DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	21
3.4 ESTRUTURA DO EIA	21
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
 ANEXOS: Relatório da Consulta Pública e Pareceres recebidos de entidades auscultadas ou participantes na Consulta Pública	 24

1. INTRODUÇÃO

A empresa North Atlantic Azores Sea Farm, S.A. (NAASF), remeteu, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), uma Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto «Aquicultura de Holotúrias na ilha Terceira» na qualidade de proponente deste empreendimento.

A tipologia do projeto está definida no setor 4, alínea d) do Anexo II do Diploma AILA, dando-se assim início a um procedimento de Definição do Âmbito do EIA (procedimento DA) a 12 de fevereiro 2019.

A Direção Regional do Ambiente seguidamente indicou as entidades abaixo identificadas para integrarem a Comissão de Avaliação (CA) deste procedimento DA, tendo aquelas nomeado os seus representantes:

- Direção de Serviços da Qualidade do Ambiente (DSQA), que preside à CA, representada por Sónia Santos e Carlos Faria;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada em matéria de recursos hídricos por Margarida Medeiros;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada em matéria de ordenamento do território por Ana Rita Dinis;
- Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), representada por Margarida Patrão Costa;
- Direção Regional das Pescas (DRP), como entidade licenciadora, representada por Cristiano Sousa.

Foram ouvidos dentro dos serviços que integram a Autoridade Ambiental, mas não integrantes da CA: Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental.

Foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades: Capitania do Porto da Praia da Vitória; Capitania do Porto de Angra do Heroísmo; Câmara Municipal da Praia da Vitória, Câmara Municipal de Angra do Heroísmo; Portos dos Açores S.A.; e Faculdade de Ciências e Tecnologia campus da Horta da Universidade dos Açores.

Tendo em conta que na PDA remetida pelo proponente havia a referência de que *“Outra das mais valias da realização da PDA é que, sendo este um documento sujeito a consulta pública, permite também numa fase preliminar considerar os aspetos tidos como*

importantes para o público em geral” foi deliberado, pela Direção Regional do Ambiente, de que o presente procedimento DA envolveria uma fase de Consulta Pública.

A Consulta Pública decorreu por 20 dias úteis, entre os dias 7 de março e 3 de abril de 2019, inclusive, encontrando-se o respetivo relatório apenso ao presente parecer tendo sido dado conhecimento do mesmo a toda a CA para a elaboração deste documento conjunto.

Os contributos recebidos na Autoridade Ambiental e provenientes das entidades consultadas e acima discriminadas constituem o anexo II do presente documento e também foram dados a conhecer a toda a CA.

2. DESIGNAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto é designado por “Aquicultura de Holotúrias na ilha Terceira”, com uma fase de construção de 12 meses e tem por objetivo executar infraestruturas em terra e no mar.

As instalações terrestres serão implantadas na zona industrial junto ao porto da Praia da Vitória e correspondem a unidades de produção de *Holothuria tubulosa* com instalações laboratoriais e tanques onde se procede à indução de desova, incubação de ovos, criação de larvas até aos 10mm em berçários e ainda se criam microalgas para alimentação dos espécimes produzidos. Existirão ainda unidades de processamento dos espécimes de *Holothuria tubulosa* adultos e outras unidades de apoio.

As estruturas a implantar no meio marinho serão localizadas em baías costeiras entre as cidades de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, devendo ser criadas:

- Quatro (4) zonas de pré-crescimento e engorda para acolher as larvas a partir de 10mm em gaiolas flutuantes e destinadas à adaptação dos espécimes ao novo meio durante seis a oito semanas;
- Nove (9) zonas de crescimento e engorda, primeiro em gaiolas situadas a profundidade de 4 a 10m onde se desenvolverão até aos 30mm, sendo depois transferidas para gaiolas localizadas nos fundos das baías até atingirem o peso para captura a partir dos 275g.

Para estes 9 locais, a PDA nesta fase considera 12 baías alternativas, correspondendo 9 a preferenciais, classificadas como prioritárias, e 3 outras alternativas, classificadas de secundárias, para o caso de nenhuma das primeiras não ser viável a utilização destas zonas para esta fase do crescimento das holotúrias.

Nas figuras 1 e 2 estão implantadas, em fotografia aérea, os diferentes tipos de zonas nas várias baías estudadas e presentemente a considerar para a instalação das estruturas no meio marinho.



Figura 1(fonte relatório PDA)

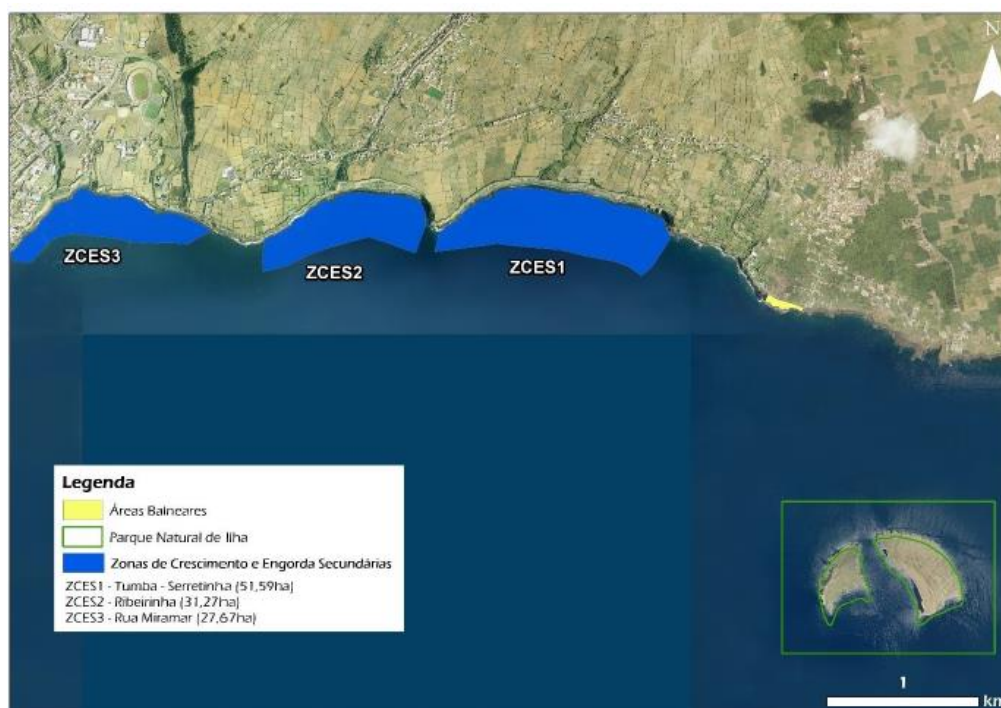


Figura 2 (fonte relatório PDA)

O processo de produção de holotúrias encontra-se descrito na PDA em texto e de forma esquemática, ver figura 3

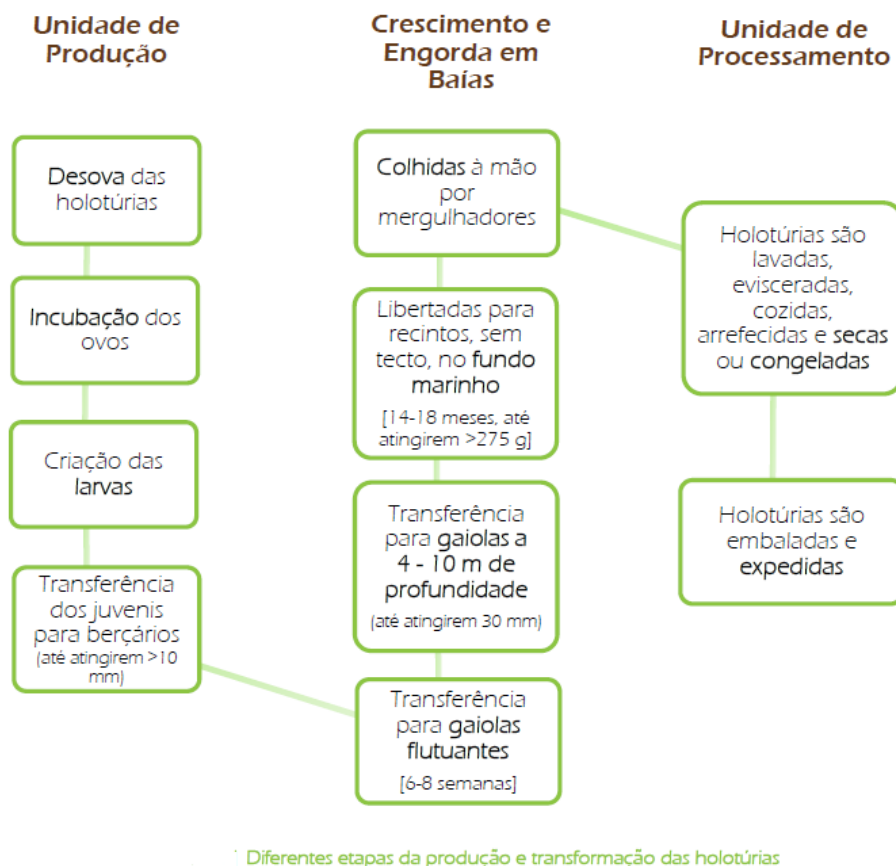


Figura 3 (fonte relatório PDA)

A produção destina-se essencialmente à exportação, sobretudo para países do Extremo-orient, e conta com uma parceria com o instituto OKEANOS da Universidade dos Açores destinada à investigação e desenvolvimento desta atividade e tem ainda negociações com associações de pescadores para protocolar o envolvimento destas na apanha local.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

Uma vez que a PDA, tem por objetivo selecionar as vertentes ambientais suscetíveis de serem significativamente afetadas pelo projeto e sobre as quais o EIA deve incidir, a presente análise e parecer visa verificar a consistência da proposta apresentada, em termos de estrutura e conteúdo, tendo como referencial o disposto Diploma AILA, o conhecimento disponível da área de implantação do empreendimento e sua envolvente, as características destes e as preocupações e informações obtidas durante a consulta pública e nos pareceres emitidos pelas entidades auscultadas.

No que se refere à descrição do projeto, a CA informa que a implantação das infraestruturas em terra tem de assegurar a apresentação da linha de costa e a linha da margem da água

do mar de acordo com a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e do regime de utilização dos recursos hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, enquanto as infraestruturas marinhas devem incluir os limites (em terra e do plano de água) das zonas balneares costeiras.

A descrição no EIA do projeto a avaliar deve ser explícita sobre os locais de captação de água salgada do mar e locais de descarga das águas em meio costeiro, discriminando os consumos de água doce e salgada, bem como da produção de águas residuais e respetiva perigosidade.

Tendo em conta as condicionantes de ocupação da área de implantação do projeto, a descrição das principais áreas construtivas das infraestruturas em terra deve especificar a superfície da margem da água do mar a impermeabilizar, as espécies vegetais a plantar, a localização da armazenagem de produtos perigosos, a altura dos edifícios, muros e chaminés.

Estando o procedimento de AIA necessariamente associado a uma análise de alternativas, este deve conter uma descrição da evolução da situação de referência sem o projeto e, se possível, soluções distintas em termos de modo de produção que permita posteriormente uma análise comparativa de impactes.

Tendo ainda em consideração que existem elementos disponíveis na administração que indiciam a impossibilidade de ligação da rede de saneamento e esgotos à ETAR Compacta da Associação para Gestão do Parque Industrial da Ilha da Terceira (AGESPI), o proponente tem que apresentar um projeto de tratamento e descarga de águas residuais viável autónomo da solução preconizada. Salienta-se ainda que as normas de descarga das águas residuais deverão cumprir o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, e restante legislação complementar.

3.1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA COMO SUPORTE PARA ANÁLISE DOS EFEITOS AMBIENTAIS E IDENTIFICAÇÃO DE ALGUNS IMPACTES AMBIENTAIS CRÍTICOS

A PDA elenca os seguintes fatores ambientais que servirão de referência à área em análise ou área de estudo: Clima e Agitação Marítima; Geologia e Geomorfologia; Recursos Hídricos e Qualidade da Água; Ecologia; Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Paisagem, Solos, Condicionantes e Ordenamento do Território, Resíduos, Socioeconomia e Património.

A CA, a partir da análise do projeto e das suas interferências com o meio envolvente, deduz que a caracterização de alguns destes fatores serve de apoio para descrever a área de estudo, contudo, outros podem ser afetados pelo projeto e importa não só conhecer a

situação de referência como compreender a suscetibilidade ao empreendimento e deste a esses mesmos descritores.

Um dos aspetos que se torna evidente na PDA é que a caracterização que se pretende implementar seria feita mais como um levantamento da informação já disponível para os diferentes fatores ambientais do que um estudo da própria área com produção de mais conhecimento. Uma vez que o projeto pretendido é muito específico, a CA estima que para alguns descritores não haja informação adequada e suficiente para determinados aspetos, pelo que estes devem ser colmatados em sede de AIA e nada aponta na PDA para que se pretenda investigar no domínio da colmatação dessas eventuais lacunas.

Assim, se para alguns fatores ambientais não se perspetivam impactes significativos que obriguem a um aprofundamento da caracterização para além do modelo de recolha de informação apresentado na PDA, a CA considera que noutros casos parece insuficiente a metodologia de caracterização.

Abaixo aborda-se neste mesmo ponto e para cada um dos diferentes fatores ambientais considerados na PDA apresentada, não só a metodologia para a caracterização, como também referências a eventuais preocupações da CA respeitantes aos impactes que se perspetivem possíveis e indicação de aspetos a considerar no EIA.

A determinação de Riscos de acidentes associados ao projeto em apreciação é um dos aspetos que resultam diretamente da diretiva da União Europeia relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, pelo que uma análise de risco terá de ser considerada na identificação dos impactes podendo corresponder ou não a um capítulo específico do EIA.

Ao nível dos vários fatores ambientais já considerados na PDA, a CA tem a referir o seguinte:

Clima e agitação marítima

Ao nível do clima considera-se que o projeto por si não deve provocar impactes que sejam geradores de alterações no clima, pelo que a metodologia de levantamento dos dados disponíveis parece suficiente nesta vertente.

Já para a Agitação Marítima está-se perante uma componente deste fator ambiental que só por si até pode condicionar o próprio projeto. Não só porque é importante perceber a suscetibilidade das estruturas a implantar em meio marinho às condições de agitação hídrica, como é importante também avaliar os efeitos na costa e no mar face à probabilidade e frequência das potenciais consequências de as gaiolas serem afetadas, tendo ainda em consideração as correntes de água locais e as perturbações no hidrodinamismo face às condições meteorológicas desfavoráveis em cada baía onde ocorram infraestruturas do empreendimento.

Deste modo parece à CA escasso que a caracterização se limite a expor dados provenientes da recolha dos dados já disponíveis ao nível das normais climatológicas sem uma pormenorização simulada das condições específicas de agitação marítima nos diferentes locais de implantação do projeto para perceção da vulnerabilidade das infraestruturas a essas condições, tendo em consideração os diferentes rumos de ondulação e vento, período e altura das ondas, bem como, estimativas das respetivas frequências nas condições atuais e se possível integrando o conhecimento disponível sobre as perspetivas ao nível das alterações climáticas para a Região.

Geologia e Geomorfologia

Considera-se o apresentado em PDA suficiente para os objetivos do procedimento de AIA, uma vez que não são prospetiváveis alterações significativas nas formações geológicas e estruturas geomorfológicas.

Recursos hídricos e Qualidade da Água

Algumas das zonas poderão enquadrar-se nas alíneas a) e b) do ponto 2 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, o que poderia levar à exigência de um tratamento suplementar para a descarga dos efluentes gerados. É importante referir que, nos termos do ponto 3 do artigo 26º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, a rejeição de águas residuais é realizada em respeito dos princípios da precaução, da prevenção e da correção referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

Importa igualmente o proponente ter em atenção que a AGESPI instruiu um pedido de licenciamento para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) no Parque Industrial em 2013, após ter executado umas obras de remodelação de uma estrutura de tratamento de efluentes industriais. Foi emitido pela Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT) um título de utilização de recursos hídricos (TURH) para a rejeição de águas residuais tratadas por uma ETAR Compacta da AGESPI no mar, o alvará AR/2013/112, de 6 de novembro de 2013, válido por 1 ano. No entanto, foi o primeiro e único TURH, uma vez que a ETAR Compacta nunca cumpriu os requisitos estipulados na licença que se encontra caducada desde novembro de 2014.

Assim, considera-se impossível a ligação da rede de saneamento e esgotos à rede do parque Industrial. Projetando-se a instalação das infraestruturas em terra no Parque Industrial da Praia da Vitória, o tratamento e rejeição das águas residuais não poderá ser entregue à AGESPI pois esta entidade não está licenciada para esta atividade.

Igualmente, para a unidade terrestre de produção e transformação de holotúrias, abrangendo todas as infraestruturas e áreas descobertas impermeáveis, o proponente deverá entregar à Autoridade competente em matéria de recursos hídricos um projeto de tratamento e descarga de águas residuais. Este deverá contemplar procedimentos a adotar em caso de necessidade de limpeza ou reparação das infraestruturas, como por exemplo, os tanques de produção de algas e berçários e outros que funcionam com grandes volumes de água e ainda um plano para fazer face a situações de avaria e emergência.

Ainda em matéria de recursos hídricos, o projeto e o EIA devem apresentar uma estimativa da quantidade de água doce prevista de ser utilizada no complexo industrial com informação detalhada sobre a espécie ou espécies a utilizar e todo o processo de produção de microalgas.

A Massa de Água Costeira Pouco Profunda da Ilha Terceira, cuja profundidade é inferior a 30m está classificada como de excelente qualidade ecológica e química nos termos da Diretiva Quadro da Água (DQA). Tendo em atenção que a Direção Regional do Ambiente é a entidade competente em reportar os resultados da monitorização à Comissão Europeia, no âmbito do cumprimento da Diretiva Quadro da Água, alerta-se que a manutenção da classificação de excelente qualidade ecológica e química é resultado de uma monitorização de vigilância.

Desde modo um projeto inovador e de grande dimensão, como o que agora se analisa, deve prever uma monitorização operacional das novas pressões significativas na massa de água e/ou uma monitorização de investigação para assegurar a continuidade da qualidade ecológica e química perante a atividade que se irá desenvolver.

Na correlação qualidade da água, sedimentos e avaliação ecológica verifica-se que a PDA apresentada não caracteriza o habitat das baías onde se pretende desenvolver o projeto. No entanto refere que será realizada a caracterização e avaliação de impactes no âmbito do fator ambiental ecologia, nomeadamente, será realizada uma caracterização da distribuição dos habitats/biótopos e das comunidades de fauna e flora específicos presentes na área de intervenção. Assim, realça-se que é fundamental, no âmbito do EIA, que se efetue a caracterização da situação de referência de modo a poder caracterizar quantitativamente e qualitativamente as comunidades presentes na área de intervenção. Essa caracterização da situação de referência do habitat, que prevê a análise química dos sedimentos, também deverá incluir parâmetros de qualidade da água.

Os fundos marítimos da Região são, na sua generalidade, pouco ricos em matéria orgânica e em quantidade e variedade de peixes, comparativamente, por exemplo, com a costa portuguesa continental. Esse facto deve-se à localização do arquipélago e à reduzida plataforma de baixa profundidade das ilhas. É referido nesta PDA que as holotúrias das zonas

de crescimento e engorda (ZCE), irão alimentar-se natural e livremente. Esta afirmação levanta a questão se os fundos marinhos têm alimento para a produção em massa dessa espécie sem comprometer a biodiversidade marinha dessas zonas, questão que deverá ser alvo de estudo.

Face ao acima exposto, tal como é referido na PDA, a CA considera que os “Recursos Hídricos e Qualidade da Água” corresponde a um dos fatores ambientais mais relevantes para avaliação dos possíveis impactes negativos introduzidos pelo projeto que deve ser caracterizado mais profundamente que uma mera pesquisa bibliográfica.

Ecologia

Ao longo do documento é indicado o nome científico *Holothuria tubulosa*, a CA entendeu que deverá corresponder a *Holothuria tubulosa*.

Ao nível do enquadramento do projeto na página 5 e seguintes é referido que está previsto que a unidade industrial seja instalada na zona industrial, na freguesia do Cabo da Praia. Informa-se que a zona fica próxima da pedreira do Cabo da Praia, área muito importante de alimentação/repouso para um grande número de espécies de aves. O mesmo se verifica para a “Zona de Crescimento e Engorda Prioritária” ZCEP1.

Tal como indicado na Figura 2.2, as “Zonas de Crescimento e Engorda Prioritárias” (ZCEP) 5, 6, 7 e 8 localizam-se em área do PNI da Terceira, nomeadamente na Área Protegida de Gestão de Recursos (APGR) da Costa das Contendas e no limite exterior da Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies (APGHE) da Ponta das Contendas. Mais se informa que as ZCEP 5, 6, 7 e 8 localizam-se no limite exterior da Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ponta das Contendas e da Área Importante para as Aves (IBA) terrestre das Contendas (PT067).

As zonas marinhas de implementação do projeto compreendidas entre a ZCEP1 e a ZCEP9 estão localizadas na IBA Marinha PTM11.

As “Zonas de Crescimento e Engorda Secundários” (ZCES) 1, 2 e 3, tal como indicado na Figura 2.3, localizam-se fora de áreas protegidas ou classificadas, contudo, estão próximas dos ilhéus das Cabras (APGHE, APGR, ZPE e IBA (terrestre e marinha)) e do Monte Brasil (APGR).

Igualmente importa ter em consideração que a cultura apenas de *Holothuria tubulosa*, poderia levar a desequilíbrios no ecossistema, uma vez que as espécies *H. forskali* e *H. sanctori* provavelmente deixariam de competir por estas área, passando a primeira espécie a dominar estas zonas. Assim não é ainda possível compreender a interação de uma cultura desta natureza com outras espécies semelhantes, nomeadamente ouriços e estrelas do mar. Realça-se a importância de investir em maior conhecimento científico relativo a holotúrias.

Ainda de um ponto de vista ecológico e tratando-se de uma área muito vasta, não é possível prever a interação das estruturas limitantes no fundo com espécies que façam migrações zonais esporádicas, como o polvo, ou mesmo peixes crípticos como o congro, a abrótea, a moreia ou o mero.

No que se refere à Caracterização da Área de Análise ao nível das Áreas Protegidas e Classificadas há a referir que na página 14 e seguintes é mencionado que inicialmente é feita uma descrição geral da Rede Natura e das IBA. Considera-se que nesse seguimento poderia ser feita uma breve referência ao Parque Natural da Ilha Terceira e ao diploma que o criou (Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril). Por sua vez, e tal como apresentado em “A área de intervenção do presente projeto.” é feita uma pequena descrição das áreas onde o projeto se insere. Considera-se que poderá ser acrescentada a IBA marinha.

- Informa-se que a Diretiva n.º 79/409/CE, do Conselho, de 2 de abril de 1979, foi revogada pela Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

- É referido “(...) relativa à proteção dos habitats e da fauna e flora.”, deve ser retificado para relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

- Plano Setorial da Rede Natura 2000 - Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril.

- Informa-se que para além das ZEC e ZPE, na Região existem três Sítios de Importância Comunitária (SIC).

- É referido “A maioria das IBA costeiras nos Açores, inserem-se nas Áreas Marinhas Protegidas (AMP) dos Parques Naturais de Ilha (PNI).”, questiona-se se não será a maioria das IBA marinhas inserem-se nas Áreas Protegidas de Gestão de Recursos dos Parques Naturais de Ilha?

- No ponto “A área de intervenção do presente projeto.”, é referido que está localizada parcialmente na APGHE da Ponta das Contendas, logo também parcialmente na ZPE da Ponta das Contendas e na IBA terrestre das Contendas (PT067). Contudo, na Figura 2.2 as ZCEP 5, 6, 7 e 8 parecem localizar-se apenas em área marinha (APGR da Costa das Contendas e IBA marinha). Considera-se que este ponto deve ser clarificado.

- Considera-se que mesmo que as ZCEP e ZCES previstas no projeto se localizem apenas em área marinha, as áreas terrestres circundantes devem ser consideradas devido à importância dos locais, principalmente para a Avifauna. Informa-se que os ilhéus das

Contendas albergam uma importante colónia mista de garajau – rosado (*Sterna dougalli*) e garajau – comum (*Sterna hirundo*) durante a época de nidificação destas espécies.

No que se refere às Principais Fontes de Informação, dos documentos a consultar, considera-se que, o relatório do censo dos garajaus realizado todos os anos na Região é um bom documento de referencia. Dos documentos de proteção legal, deverá ser tido em conta o Plano Setorial da Rede Natura 2000, o diploma que criou o Parque Natural da Ilha da Terceira (Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril) e o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade na RAA.

No que se refere às Condicionantes e Ordenamento do Território para a Ecologia há a referir para a página 24 e seguintes os aspetos abaixo mencionados:

- No quadro 2.3, a Rede Natura 2000 é indicada como condicionante para a área marítima. No quadro 2.4 o PSRN 2000 é também referido como IGT com aplicação na área marítima. No entanto, das áreas marinhas identificadas no projeto nenhuma está inserida na Rede Natura 2000, contudo, as ZCEP 5, 6, 7 e 8 estão no limite exterior da ZPE da Ponta das Contendas (segundo figura 2.2). Face ao exposto, e considerando que as atividades planeadas para cada uma das ZCEP podem ter impactes no meio envolvente, considera-se que deve ser tido em conta o Plano Setorial da Rede Natura 2000.

- É referido “(...) propõe-se que sejam analisados os diplomas que regulamentam cada uma das condicionantes legais (...)”. O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 02 de abril que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril que cria o Parque Natural da Ilha Terceira, embora não sejam considerados “verdadeiros” instrumentos de gestão do território devem, no entanto, ser considerados porque são importantes no processo de utilização sustentável dos recursos e das áreas naturais a nível regional e local.

Sobre as Alternativas ao Projeto, na página 37 é referido “As alternativas ao projeto são as referidas como zonas de crescimento e engorda secundárias, que contemplam quatro baías, três na costa sul (Tumba – Serretinha, Ribeirinha, Rua Miramar) e uma na costa leste (Cabo da Praia) da ilha Terceira (...)”, contudo, na Figura 2.3 e Tabela 2.1 são identificadas apenas três ZCES. A baía referente ao Cabo da Praia, na Figura 2.2 e na Tabela 2.1 está indicada como ZCEP.

Ao nível das Atividades com Potenciais Impactes Negativos na página 39 é referido “(...) impacte a perturbação de aves marinhas, tais como o cagarro (...)”, considera-se que deverá ser dada ênfase também aos garajaus.

Em suma: face ao exposto, considera-se que na área de implementação terrestre e marinha do projeto, deverá ser tido em conta o meio envolvente, principalmente no que respeita ao impacte que o mesmo poderá vir a ter na avifauna.

Tendo em atenção a não aceitação de poluição genética das espécies autóctones, devem ser especificados os locais de origens das holotúrias a selecionar para produção, discriminando ainda como é que as holotúrias são colocadas nas gaiolas em meio marinho e quais os equipamentos a afetar a esta operação. Devem ser indicadas as características da embarcação. Deve ser feita uma descrição exaustiva das características das infraestruturas marinhas (incluindo longevidade), da forma como são presas ao fundo marinho (sistema de ancoragem) e da resistência aos fatores climáticos e hidrodinâmicos extremos. Devem ser indicados os parâmetros (meteorológicos, oceanográficos, biológicos, ecológicos, qualidade da água do mar, sedimentos, etc.) a monitorizar na área marinha do projeto e respetivas metodologias, procedimentos, tecnologias e equipamentos. Deve ser equacionado as movimentações de apanha de holotúrias e o efeito na avifauna protegida adjacente às baías em causa.

Apesar do acima referido, alerta-se que no âmbito das incertezas dos efeitos ecológicos associadas ao presente projeto de aquacultura subsistem ainda lacunas de informação abaixo expostas, as quais terão de ser melhor aprofundadas para depois serem convenientemente enquadradas no EIA no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental:

- As zonas de engorda são em Áreas Marinhas Protegidas costeiras o que pode ser problemático e a informação contida no projeto é escassa, pois não contem informação sobre densidades expectáveis, nem sobre as necessidades de matéria orgânica necessária para fazer crescer estes organismos, desconhece-se se existe matéria orgânica suficiente para engordar estes animais até dimensões comerciais, não apresentando o projeto nada sobre esta lacuna, nem composição química e orgânica dos sedimentos, nem abundâncias e rendimentos, etc. Sabe-se que em zonas oligotróficas, como os Açores, por vezes a produtividade é tão baixa que a condição corporal de vários organismos marinhos (como crustáceos e cracas) fica abaixo do que seria de esperar sobre o ponto de vista comercial.
- Desconhece-se se fechar baías com redes causa mortalidade elevada em espécies móveis, como peixes e outros, o que pode ser um impacte ecológico significativo.

Para colmatar estas lacunas de informação, o proponente deve implementar um projeto piloto, em área representativa das condições do projeto, mas fora das Áreas Protegidas Marinhas, de demonstração das premissas a anteceder o projeto de avaliação de impacto ambiental para perceber melhor o que está em causa e inclusive sobre o risco financeiro

deste investimento. Este projeto piloto deverá ser implementado e desenvolvido com a devida assessoria técnico-científica.

A CA considera que o descritor “Ecologia” corresponde a um dos fatores ambientais mais relevantes para avaliação dos possíveis impactes negativos introduzidos pelo projeto.

Qualidade do Ar

Considera-se o apresentado em PDA suficiente para os objetivos do procedimento de AIA, sobretudo no nível marinho. Deve ficar claro se nas atividades das instalações em terra decorrem emissões significativas para a atmosfera, neste caso, terão de ser apresentadas simulações das alterações da qualidade do ar tendo em conta a modelação da situação de referência.

Ambiente Sonoro

Apesar de haver a necessidade de considerar os percursos entre a produção no mar e as instalações em terra, estendendo-se deste modo a área de estudo para se estimar o ruído que poderá resultar do transporte em zonas habitacionais, considera-se a metodologia apresentada em PDA suficiente para os objetivos do procedimento de AIA.

Paisagem

Deverá ser considerado o Portal do Ordenamento do Território dos Açores, separador Paisagem, como complemento ao livro Paisagens dos Açores – Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores, como fonte de informação atualizada e convenientemente definida a área de análise no EIA para este fator ambiental tanto em terra como no mar.

Importa igualmente ter em atenção que dada a importância de zonas de lazer e balneares na proximidade de estruturas marinhas, o respetivo impacto visual poderá ser contestado, aspeto que deve ser devidamente apreciado no EIA.

Solos

O EIA deve apresentar de forma convenientemente definida a área de análise referente a este fator ambiental.

Condicionantes e Ordenamento do Território

Do ponto de vista de ordenamento do território, a área em questão é abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira (POOC-TER, publicado pelo Decreto

Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro), onde a pretensão está maioritariamente inserida Zona A – Faixa Marítima de Proteção, sendo que a ZCEP5, ZCEP6, ZCEP7 e ZCEP8 estão em Zona A – Uso Natural e Cultural - Áreas de Especial Interesse Ambiental – Marítima, enquanto que a infraestrutura terrestre insere-se em Zona B – Uso Industrial. Ao nível da Planta de Condicionantes deste plano, as estruturas marítimas inserem-se apenas em Reserva Ecológica Marítima (RE) e a infraestrutura terrestre insere-se no limite da Servidão Aeronáutica da Base das Lajes.

A pretensão abrange também o Plano Diretor Municipal da Praia da Vitória (PDM-PVT, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, de 22 de fevereiro, alterado pelo Aviso [extrato] n.º 13899/2012, de 17 de outubro) e o Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo (PDM-AHR, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro e posteriores alterações).

No que respeita à Planta de Ordenamento do PDM-PVT, as estruturas marítimas não se sobrepõem a qualquer classe de espaço deste IGT. A infraestrutura terrestre está em Espaços Industriais - Subespaço do Parque Industrial. Na Planta de Condicionantes, as unidades em terra sobrepõem-se a Parque Industrial do Porto, sendo que o restante pedido não se insere em qualquer categoria de condicionantes. Na Planta de Condicionantes da RE, a categoria a que a pretensão na área marítima se sobrepõe é Faixa Marítima até ZH -30 m. Já a infraestrutura terrestre não se insere em RE. Na Planta de Condicionantes Servidão Militar, a pretensão insere-se em Zonas com Altura de Obstáculos Limitada. Tendo em conta o regulamento do PDM-PVT, verifica-se que a ocupação do Parque Industrial do porto da Praia da Vitória está sujeita ao respetivo regulamento, definido pela administração do parque industrial.

No que respeita à Planta de Ordenamento do PDM-AHR, a pretensão não se sobrepõe a qualquer classe de espaço deste IGT. Na Planta de Condicionantes, o pedido não se insere em qualquer categoria de condicionantes. Na Planta de Condicionantes da RE, a categoria que se sobrepõe é a Faixa costeira - Batimétrica 30m. Na Planta de Condicionantes da Reserva Agrícola Regional (RAR), o pedido não se sobrepõe a esta condicionante.

Pelo Plano de Urbanização do Porto Martins (PU-PM, publicado pelo Aviso n.º 10057/2012, de 25 de julho) o pedido não se sobrepõe a qualquer classe de espaço deste IGT, embora na Planta de Condicionantes a pretensão se insira em Faixa Marítima de Proteção Costeira.

Pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda de Angra do Heroísmo (PP-AHR, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/A, de 20 de abril), o pedido insere-se na Área de Jurisdição do Porto de Angra do Heroísmo (Porto das Pipas). Enquanto na Planta de Condicionantes a pretensão insere-se em Área de Jurisdição do Porto de Angra do Heroísmo

(Porto das Pipas) e na RE a categoria que se sobrepõe é a referida anteriormente para o PDM-AHR, Faixa Costeira – Batimétrica 30 m.

No que se refere às servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas, destaca-se que se aplica a legislação em vigor, de acordo com o artigo 5º do POOC-TER, com os artigos 5º e 17º do regulamento do PDM-PVT, com o artigo 5º do regulamento do PDM-AHR, com o artigo 5º do regulamento do PU-PM e com o artigo 7º do regulamento do PU-AHR.

Mais se informa que, de acordo com a alínea j) do artigo 7º do PDM-PVT, o Parque Industrial do Porto apresentado na respetiva Planta de Condicionantes é meramente informativa, não constituindo uma condicionante legal.

Informa-se ainda que, nas áreas de Reserva Ecológica do PDM-AHR, nas Zonas Costeiras é interdita qualquer ação que comprometa a estabilidade física e o equilíbrio ecológico (artigo 5.º do regulamento do PDM-AHR).

A RE é também analisada à luz do definido no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro).

Considerando o disposto no RJREN, verifica-se que em áreas de RE são interditas as obras de construção com exceção dos usos e atividades que forem considerados compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, elencados no Anexo II do RJREN (artigo 20º do RJREN).

Tendo em consideração o disposto no referido Anexo, verifica-se que, na Faixa Marítima de Proteção Costeira, são admitidos novos estabelecimentos de culturas marinhas em estruturas flutuantes, que estão sujeitos a comunicação prévia (alínea a) do ponto IV.1 – Aquicultura Marinha, do Anexo II do RJREN).

Consultada a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro (que define as condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e atividades descritos no Anexo II do RJREN), verifica-se que, para a área de RE em questão, a instalação de novos estabelecimentos de culturas marinhas em estruturas flutuantes só poderá ser admitida desde que a estrutura se desenvolva com sistema de fixação ao fundo, sem que se verifiquem alterações físicas do meio (alínea a) do ponto IV.1 – Aquicultura Marinha, do Anexo I).

Não obstante o referido anteriormente, as áreas ZCEP5, ZCEP6, ZCEP7 e ZCEP8 inserem-se em Parque Natural de Ilha Terceira (Figura 20), publicado Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril, mais concretamente em Área Marinha Protegida de Gestão de Recursos da Costa das Contendas (TER16).

No que respeita à Tabela 2.3, que elenca o tipo de condicionante e respetiva aplicação específica ao projeto, deve incluir a condicionante “Recursos Hídricos” na área de aplicação terrestre.

Tendo em conta que o documento refere que *“propõe-se que sejam analisados os diplomas que regulamentam cada uma das condicionantes legais e aplicação específica à área do projeto”*, sugere-se que sejam apresentados os IGT com incidência na área específica de análise. Assim devem ser apresentados os IGT com incidência na área específica de análise, ou seja a referência ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (ambas as áreas), ao Plano Regional da Água (ambas as áreas) e ao Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (área terrestre).

No entanto, sendo apenas considerada a área de implantação de todas as infraestruturas, deve ser retirada a aplicação ao Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da RAA e deve ser considerado o Plano de Ordenamento Turístico da RAA apenas na área terrestre.

Não obstante e caso seja considerada uma área de análise superior ao projeto, destaca-se que se deve ter em conta o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da RAA e o Plano de Ordenamento Turístico da RAA (ambas em área terrestre).

Considera-se que os Planos Especiais e Municipais com aplicação no projeto apresentem a sua designação, à semelhança dos restantes IGT.

Na listagem dos IGT está em falta a referência ao Plano de Urbanização do Porto Martins e ao Plano de Pormenor de Salvaguarda de Angra do Heroísmo.

O EIA deve definir a área de análise abrangida pelo mesmo.

Esclarece-se que a aprovação e execução deste projeto não conduz à alteração no regime e uso de cada uma das áreas no contexto dos IGT.

Por fim, tendo em conta as condicionantes acima expostas, alerta-se para o facto de que as estruturas devem ser flutuantes, com sistema de fixação ao fundo, sem que se verifiquem alterações físicas do meio, de acordo com a alínea a) do ponto IV.1 – Aquicultura Marinha, do Anexo II do RJREN, pelo que existem estruturas que podem não cumprir com este requisito.

Resíduos

Nos impactes há que ter em consideração os resíduos produzidos em meio marinho e ainda os subprodutos produzidos nas infraestruturas terrestres, tendo em conta que as estruturas utilizadas, nomeadamente nos berçários flutuantes ficarão sujeitas às condições de mar adversas, pelo que a sua destruição as transformaria em resíduos. Apesar destas estruturas

e materiais ainda não estarem totalmente definidas, recomenda-se que os promotores informem no EIA exatamente que estruturas irão utilizar: materiais, modelos, quantidades, etc. para se poder perceber convenientemente o possível impacto das estruturas em questão na gestão de resíduos.

O EIA deve considerar os planos de gestão de resíduos para os diferentes tipos de fases do projeto e atividades envolvidas.

Energia

A CA considera que deve ser incluído o fator ambiental Energia, com referência às fontes de energia, consumos e eficiência energética das infraestruturas e equipamentos, em terra e no mar.

Socioeconomia

Além da caracterização estatística exposta na PDA e dos potenciais efeitos económicos pelo surgimento desta atividade, existe uma necessidade de informação e transparência suficientemente elevada para se compreender os potenciais conflitos e questões de segurança entre todos os atuais usos da orla costeira e meio marinho perante a presença do projeto, sobretudo nas baías em causa, de forma a prevenir e eliminar receios e perturbações nas populações.

Igualmente tendo em conta potenciais usos sobrepostos nas baías de implantação do projeto, nomeadamente em período noturno, importa saber da eventual sinalização dos locais onde se encontram infraestruturas ou dos riscos para a segurança das pessoas pela não existência de sinalização diurna e noturna.

Julga-se importante realçar que as concessões de áreas marinhas para a aquicultura, a par do desequilíbrio dos ecossistemas, têm sido referidas como fatores que mais impactos negativos geram. Os monopólios de exploração de áreas marinhas poderão gerar significativas quebras na economia local e familiar das zonas alvo de concessão. Igualmente poderão comprometer outros usos da água, como é referido nesta PDA, aspeto que terá de ser convenientemente aprofundado num EIA a sujeitar a Consulta Pública.

Deve ser igualmente evidenciado de que do projeto não decorrem riscos para a saúde humana, sobretudo da população residente na área de estudo.

Concessionar uma área tão grande a uma empresa privada poderá gerar conflitos, nomeadamente com praticantes da apanha, numa ilha em que a apanha já está condicionada por várias áreas de reserva, como a área de reserva da Serreta e Raminho e mais recentemente a zona de reserva integral das Quatro Ribeira. Além disto, há ainda a

considerar a população comum. Acresce que numa fase em que a tendência é limitar cada vez mais a utilização de redes e armadilhas nas costas da Região, poderá haver contestação de pescadores, associações e/ou sindicatos da pesca por se estar a permitir a utilização de diferentes estruturas, que apesar do ponto de vista funcional e prático não terem nada que ver com as anteriores, do ponto de vista visual poderão ser equiparadas, principalmente por quem não estiver sensibilizado para esta atividade.

Tendo em conta que os promotores referem estar dispostos a conversar com os pescadores e apanhadores e iniciado já contactos com associações de pesca da ilha, e considerando ainda a importância de zonas de lazer e balneares na proximidade, a CA é de parecer que todos estes elementos devem estar profundamente apreciados no EIA.

Património

A CA considera o apresentado na PDA suficiente para os objetivos de caracterização deste fator ambiental no procedimento de AIA, uma vez que não ocorrem interferências com os fundos marinhos.

3.2. ALTERNATIVAS AO PROJETO

Havendo obrigatoriedade de um EIA analisar alternativas, no mínimo a alternativa zero, neste domínio, uma vez que é referido que as zonas serão necessariamente localizadas muito próximo da linha costeira, estendendo-se até profundidades não superiores a 10 metros, ou seja, muito próximas da costa, daí resulta o aumento da significância de interferência das zonas prioritárias com outro tipo de atividades, nomeadamente zonas balneares.

Uma vez que no projeto refere-se a zonas prioritárias e zonas secundárias, cujas áreas são semelhantes, deve ser convenientemente aprofundado no EIA a possibilidade de utilizar as zonas secundárias, tendo em atenção que a ZCES3 se situa perto da zona de descargas da ETAR de Angra do Heroísmo, uma vez que o acesso a estas pela população em geral e, consequentemente, os vários usos a partir da costa nelas são menores, tal potencialmente levaria a impactos visuais, sociais e conflitos de significância bastante inferior.

A CA foi informada pela Autoridade Ambiental que em reunião efetuada com representantes do proponente e após o termo da consulta pública, foi indicada a intenção de instalação de estruturas flutuantes na proximidade das Contendas, nomeadamente na baía do ilhéu da Mina. A acontecer esta pretensão, em fase de procedimento de AIA, o EIA deverá analisar alternativas quer não comportem a utilização deste tipo de estruturas nestas bacias confinantes e sobrepostas a áreas protegidas.

Ter ainda em consideração que todos os aspetos antes mencionados terão sempre que considerar a obrigatoriedade de num EIA ser feita uma análise comparativa com o cenário de não implementação do projeto ou “alternativa zero”.

3.3. SOBRE A DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

Existem alguns aspetos que deverão ser tidos em consideração no âmbito da apresentação de medidas de minimização no EIA, a saber:

- Estas devem corresponder a ações a implementar ou características a introduzir no projeto viáveis e cuja execução possa ser verificável pelas entidades de fiscalização ou de inspeção;
- Não são consideradas medidas de minimização as obrigações legais a que o proponente, empreiteiros ou exploradores do projeto genericamente já estejam sujeitos pela lei geral;
- O EIA ou os seus anexos devem ser claros na identificação da entidade que fica sujeita à implementação das medidas propostas;

3.4 ESTRUTURA DO EIA

Assim, além da necessidade de se atender à colmatação das lacunas identificadas e preocupações focadas nos pontos anteriores do presente parecer, a estrutura a apresentar pelo EIA deverá permitir uma análise dos seguintes aspetos:

- Descrição do Projeto;
- Alternativas ao Projeto;
- Caracterização da Situação de Referência;
- Evolução da Situação de Referência no caso de não implementação do projeto ou suas alternativas;
- Identificação e Avaliação de Impactes tendo em consideração a comparação das diferentes alternativas consideradas;
- Medidas de minimização de Impactes viáveis, verificáveis pelos agentes de fiscalização e indicação da entidade sujeita à sua concretização;
- Programa de Monitorização dos fatores que estejam associadas a incertezas ao nível da suscetibilidade das suas características em virtude do projeto ao longo das suas fases;
- Análise de Riscos a que o projeto esteja exposto ou que possa expor a área de estudo;
- O grau de informação e detalhe de caracterização dos fatores ambientais e de avaliação dos impactes e definição de medidas e programas no EIA deve ser respetivamente crescente em função do empreendimento ser apresentado em fase de Estudo Prévio,

Anteprojeto e Projeto de Execução, de modo a adequar-se convenientemente pormenor já definido para o Projeto durante o procedimento de AIA e Consulta Pública;

- Planos de Gestão adequados às várias fases da sua implementação ou desativação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na sequência da apreciação da Proposta de Definição do Âmbito do EIA, a CA é de parecer que além de se estar perante o primeiro projeto desta tipologia a implementar nos Açores, o que não permite ter um histórico de informação dos efeitos reais desta atividade em iniciativas semelhantes nas condições naturais dos Açores, ainda subsistem aspetos técnicos desconhecidos e várias lacunas de dados científicos associados não só à exploração e comportamento da própria espécie, como das consequências desta atividade nos ecossistemas em torno dos locais de implantação das gaiolas. Estas lacunas resultam presentemente numa incerteza elevada de a CA propor uma delimitação convenientemente suportada ao nível da definição do âmbito do EIA a apresentar posteriormente pela NAASF.

Apesar disso, foi possível identificar alguns aspetos a aprofundar e lacunas a colmatar que se encontram expostos ao longo dos anteriores capítulos do presente parecer e nos contributos provenientes das entidades consultadas e da participação na Consulta Pública apensos ao presente documento, os quais devem ser devidamente considerados e ponderados pelo proponente e pelos autores do EIA.

A CA considera ainda que o aprofundamento de informações e colmatação de lacunas pode inclusive conduzir ao levantamento de novas questões que neste procedimento não foi viável serem identificadas, inclusive de viabilidade financeira do investimento, pelo que, todos os efeitos não previstos ou convenientemente avaliados devido à atual falta de informação devem ser depois adequadamente avaliados, independentemente de não estarem identificados no presente parecer.

Como já referido no descritor “Ecologia”, para colmatar as lacunas de informação, o proponente deve implementar um projeto piloto, em área representativa das condições do projeto, mas fora das Áreas Protegidas Marinhas, de demonstração das premissas a anteceder o projeto de avaliação de impacto ambiental para perceber melhor o que está em causa e inclusive sobre o risco financeiro deste investimento. Este projeto piloto deverá ser implementado e desenvolvido com a devida assessoria técnico-científica.

O EIA terá de demonstrar que as atividades de construção e ou de exploração do projeto nas áreas de pré-crescimento, crescimento e engorda situadas em baías com Áreas Marinhas Protegidas ou Terrestes costeiras que lhe sejam confinantes ou com zonas balneares são compatíveis com os objetivos da criação dos espaços com estatuto de

proteção, nomeadamente nas Contendas, e com os usos das áreas balneares que lhe sejam próximas.

Do ponto de vista do Ordenamento do Território, nomeadamente no que respeita à condicionante em áreas afetas à Reserva Ecológica, ressalva-se que são admitidos novos estabelecimentos de culturas marinhas em estruturas flutuantes, desde que a estrutura se desenvolva com sistema de fixação ao fundo, sem que se verifiquem alterações físicas do meio, pelo que existem estruturas que não são compatíveis com o estipulado pelo RJREN.

Em matéria de Recursos Hídricos, conclui-se que a pretensão terá de ser reformulada para contemplar uma ETARI devidamente dimensionada e que cumpra os requisitos de descarga legalmente exigíveis.

A equipa que elaborará o EIA deverá conter elementos com experiência no domínio científico do projeto em causa.

A CA foi informada pela Autoridade Ambiental que em reunião efetuada com representantes do proponente e após o termo da consulta pública, foi indicada a intenção de instalação de estruturas flutuantes na proximidade das Contendas, nomeadamente na baía do ilhéu da Mina. A acontecer esta pretensão, em fase de procedimento de AIA, o EIA deverá analisar alternativas quer não comportem a utilização deste tipo de estruturas nestas bacias confinantes e sobrepostas a áreas protegidas.

A CA compreende as preocupações constantes no parecer da Câmara Municipal da Praia da Vitória e verifica que todas as condicionantes apresentadas pelas Capitánias têm fundamento legal pelo que considera que as mesmas têm de ser tidas em conta na elaboração do EIA e nas características a introduzir no projeto de execução.

O parecer apresentado pela Associação Marítima de Pesca e Aquicultura é essencialmente um levantamento de incertezas científicas com potenciais efeitos na viabilidade da exploração e na ecologia, sem identificação de impactes do projeto sobre a atividade dos associados, e que a CA, neste parecer, já pondera.

Pela Comissão de Avaliação

Sónia Santos

ANEXOS

Relatório da Consulta Pública

E

Pareceres recebidos de entidades auscultadas ou participantes na Consulta Pública

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

PROCEDIMENTO DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL AO ESTUDO PRÉVIO

“AQUICULTURA DE HOLOTÚRIAS NA ILHA TERCEIRA”

INT-DRA/2019/1118

Horta, 11 de abril de 2019

Introdução

Na sequência da receção na Direção Regional do Ambiente da Proposta de Definição do Âmbito do Estudo (PDA) de Impacte Ambiental ao Estudo Prévio para a implementação de um projeto de Aquicultura de Holotúrias na Ilha Terceira, tendo como proponente a empresa North Atlantic Azores Sea Farming, na qual era referido *“Outra das mais valias da realização da PDA é que, sendo este um documento sujeito a consulta pública, permite também numa fase preliminar considerar os aspetos tidos como importantes para o público em geral”* ficou definido que o presente procedimento de PDA fosse alvo de sujeição da documentação recebida a uma fase de Participação Pública, nos termos do artigo n.º 5 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), por 20 dias e nas condições definidas nos artigos 105.º e seguintes.

Publicitação

A autoridade AIA promoveu então a publicitação da Consulta Pública a qual foi realizada em três moldes:

- Publicação no “Diário Insular” de um anúncio da consulta pública anexo ao presente relatório com informação dos locais em que a PDA se encontrava disponível com igual conteúdo do edital constante na página seguinte;
- Disponibilização da PDA em suporte de papel, nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e nas instalações da Direção Regional do Ambiente acompanhado de Editais para afixação pública cujo o teor se apresenta na página seguinte;
- Disponibilização em formato digital no portal da internet da Autoridade Ambiental de da documentação acima citada através do seguinte endereço:

<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat/docDiscussao>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

**EDITAL
CONSULTA PÚBLICA**

**DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
AQUICULTURA DE HOLOTÚRIAS NA ILHA TERCEIRA**

Proponente: North Atlantic Azores Sea Farming

Licenciador: Direção Regional das Pescas

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

A proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental ao projeto acima mencionado, está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido na alínea d) do n.º 4 do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e localiza-se na freguesia do Cabo da Praia do concelho de Praia da Vitória e na orla costeira entre esta freguesia e a freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo ilha Terceira.

Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a Direção Regional do Ambiente, enquanto Autoridade Ambiental, informa que a Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental se encontra **disponível em papel para Consulta Pública**, durante **20 dias úteis, de 7 de março a 3 de abril de 2019**, inclusive, nos seguintes locais:

- Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA, Telefone: 292 207 300;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, sita no Largo do Colégio 9500-054 Ponta Delgada, telefone 296 281 216;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, sita na Rua do Morrão 42, 9700 054 Angra do Heroísmo, telefone 295 401 000;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, sita na Rua Walter Bensaúde 14 9900-142 Horta, telefone 292 391 344;
- E em suporte digital na Internet através do seguinte endereço:
<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat/docDiscussao>

No âmbito do processo de consulta pública, os interessados devidamente identificados podem manifestar-se por escrito, no prazo atrás referido, devendo todas as exposições serem dirigidas à Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA, com o correio eletrónico: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

O licenciamento do projeto só poderá ser concedido após a Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável a emitir quando da realização do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Horta, 27 de fevereiro de 2019

A Diretora de Serviços da Qualidade Ambiental

Sónia Santos

Consulta Pública

O período de Consulta Pública decorreu entre 7 de março e 3 de abril de 2019 inclusive e após o período estipulado e os 5 dias para eventual receção de correio remetido no último dia do prazo da Participação Pública, foi elaborado o presente relatório tendo sido rececionado uma participação da Associação Marítima de Pesca e Aquicultura da ilha Terceira com o envio de um parecer emitido por uma consultora especialista na área de holotúrias e igualmente anexo ao presente relatório.

Consulta a Entidades Externas

Ainda no âmbito da Consulta Pública a Autoridade Ambiental solicitou pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal da Praia da Vitória, Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Capitania do Porto da Praia da Vitória, Capitania do Porto de Angra do Heroísmo, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores no Campus da Horta e Portos dos Açores S. A.

Entre as entidades auscultadas pela Autoridade Ambiental até ao momento da elaboração do presente relatório responderam a Câmara Municipal da Praia da Vitória, a Capitania do Porto da Praia da Vitória, a Capitania do Porto de Angra do Heroísmo e a Portos dos Açores S. A, encontrando-se os respetivos textos nos anexos ao presente documento, sendo que as duas capitánias responderam em conjunto.

Carlos Faria

ANEXO I

Pareceres recebidos de entidades auscultadas ou participantes na Consulta Pública

Anexo I.1- Parecer da Associação Marítima de Pesca e Aquicultura da Ilha Terceira

Enviada: 8 de abril de 2019 08:58

Assunto: Parecer sobre a Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental: Aquicultura de Holotúrias na Ilha Terceira
Importância: Alta

Exmo. Sr. Diretor Regional do Ambiente

A Associação Marítima de Pesca e Aquicultura da Ilha Terceira vem por esse meio pronunciar-se sobre o assunto em epígrafe, através de um parecer pedido à Dra. Mercedes Wanguemert (em anexo, com respetivo curriculum vitae), o qual só nos chegou ontem.

Solicitamos à comissão do estudo de impacte ambiental deste projeto que tenha em conta o referido por esta especialista na área das holotúrias.

Com os nossos melhores cumprimentos

Sara Lima Silveira

Presidente da Direção da AMPA

Weak points with "Estudo de Impacte Ambiental Proposta de Definição do Âmbito Aquicultura de Holotúrias na Ilha Terceira "

Coordinator: Diogo Caetano...who experts on sea cucumbers are included in this report?

Section 1.1

The project is focused on the aquaculture of *Holothuria tubulosa* in Açores; however, it is important to highlight that this species is not inhabiting the Atlantic waters and obviously it is not in Açores. *Holothuria tubulosa* is a Mediterranean species (González-Wangüemert et al., 2014; pp 88; González-Wangüemert et al., 2015; González-Wangüemert et al., 2016; pp58; González-Wangüemert et al., 2018; pp166) and usually it is confused with *Holothuria mammata*, a species present in the Mediterranean Sea and Atlantic Ocean. In fact, it is important to use not only morphological characters (external and internal morphology and ossicles), also DNA barcoding to differentiate them; although a good expert on sea cucumbers from this geographical area could rightly identify them through ecological singularities and behaviour.

Therefore, this project is showing a weak and poor scientific rigour and thoroughness, considering that the target species has not been rightly identified, so it is very difficult to present and develop an aquaculture planning focused on a species which is not inhabiting the Açores waters. It is not recommendable to introduce a new species for aquaculture in geographical areas where the species is not present, mainly due to 2 reasons between another ones: 1) the artificial introduction of a species in a geographical area out its distribution range could produce many ecological repercussions and impacts which could be very difficult to evaluate *a priori*, specially in a singular and isolated place as Açores islands; 2) the aquaculture of a species out of its geographical area carries a lot of problems and difficulties which will probably reduce the success of the production of that species under aquaculture.

The aquaculture biotechnology for sea cucumbers is specific, this means that although there are some "general rules" to develop sea cucumber aquaculture, each species has linked special requirements (such as larvae density, duration of different larvae stages, larvae feeding, bottom granulometry and organic matter content, density of adults, adults feeding, current requirements, presence or not of shelters, etc) which must be adjusted to each species to reach a right

production under aquaculture conditions. In the case of *H. tubulosa* (knowing that is not present in the Atlantic waters), the aquaculture biotechnology is not developed, only some works from Turkish and Italian researchers were published about reproduction and larvae stages, but scarce information about the condition for its aquaculture (Günay et al., 2015; Rakaj et al., 2017; Tolon et al., 2017; Neofitou et al., 2019).

Section 2

In the figure 2.1 is difficult to distinguish the different infrastructures to develop the aquaculture of sea cucumbers and the area destined for each of them. Also, it is not described how much effluents will be generated for the different units and which are the characteristics of these effluents. Any information about the uptaking of sea water: from where, using wellbores? How much caudal? After uptaking of water what is the filtered system? Same quality of water for the different units of production?

The growing and fattening areas are located many of them on zones with human use including bathing areas, beach and touristic regions, how is possible to establish growing and fattening areas there? What structures will be installed for the growing and fattening of sea cucumbers in open waters? The later description is very rough and with lack of basic information. Waters until 30m of depth? How the company will do the management of these structures and care of animals???? is it really economically profitable considering the expenses on divers and maintenance of structures to that depths??? which is the environmental impact of that structures for growing and fattening, specially in the protected areas? Also were included harbour areas where is more than probable to find sediments with high concentration on heavy metals which will be incorporated (bioacumulation on respiratory trees, gonads and body wall) by the sea cucumbers because most of them are detritivores, not being suitable for human consumption.

Section 2.3.4

“As holotúrias apresentam uma grande mobilidade, percorrendo uma extensão de cerca de 4 metros por dia, enquanto se alimentam, recolhendo detritos orgânicos com os seus tentáculos, desempenhando, deste modo, no ecossistema, a função de recicladores de nutrientes (Santos, 2017).

2”

The movements of sea cucumbers are very restricted and it is directly depending on species and habitat. It is not possible to affirm that sea cucumbers are presenting “high mobility” based only on

a work of a Master Thesis focused on *Holothuria forskali* and *Parastichopus regalis* where was studied their potential value, and all experiences were carried out under experimental conditions “inroom”, any study on natural conditions in field were done by Santos (2017) about behaviour or movements on these species or another ones....

Santos (2017) Acondicionamento e Valorização de duas espécies de Pepino do mar: *Holothuria forskali* (Delle Chiaje, 1823) e *Stichopus regalis* (Cuvier, 1817) . Tese de Mestrado, Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar – Peniche Instituto Politécnico de Leiria, 82 pp

Section 2.3.4.2

This section is talking about marine biodiversity in Açores, but any information about diversity of sea cucumbers that it is the target group for this project.

Section 2.3.4.3

The proposal of location of this project is including several Marine Protected Areas, so it is not possible to develop a project of aquaculture focused on a species which is not present in Açores. Also, the aquaculture in open waters of sea cucumber species in Açores should be specially evaluated on protected areas, considering the potential impacts of structures installed for growing and fattening, the increase of nautical activities linked to the divers and maintenance of structures, sedimentation and so on...

Section 2.3.4.5

The characterization of fauna communities could be problematic, specially of invertebrates, considering that the target species was already wrong identified.

Section 3

It is really worrying the lack of scientific criteria to identify the species which one is suggested to work. In the section 3, it is named *H. tubulosa* (species that it is not present in Açores), and even worst, the picture offered is not a *Holothuria tubulosa*, it is *Holothuria arguinensis*, by the way, this species is also not present in Açores.

It could be advisable before to propose the development of a sea cucumber aquaculture activity in Açores to follow several steps: first to rightly identify the sea cucumber species present in the archipelago, later to identify the species with economical value, to assess the stocks and natural status of populations with a quantification of number of breeders and genetic diversity. With that information could be possible to rightly assess the best species of sea cucumbers to focus the aquaculture activity in Açores and to choose then the best areas for its development. It has not sense to propose this project when owners and inverters did not know the species to produce. And this is an important point considering as we highlighted previously that the aquaculture conditions are not the same for all species, also because the nutritional profile and economical value of the different species are very different depending on different criteria from Asiatic markets.

Section 3.2

It is not really described the different units to produce sea cucumbers under aquaculture conditions, as we highlighted previously. The description of the necessary buildings and structures to develop the sea cucumber aquaculture is very rough, also the effluents and intakes of water, any information about these subjects is provided.

Section 3.3

“São selecionadas holotúrias para a unidade de produção, onde são induzidas à desova, procedendo-se posteriormente à incubação dos ovos”

It is important to know what criteria are used to select breeders from the field (is it legal?), also it is not available information about where and number of breeders will be taken and how they will be transported safely until the installations and how they will be maintained in the aquaculture installations. Any information about the methodology of induction of reproduction, taking fertilized eggs, larvae maintenance and feeding, etc. Again the description of the project is very rough and clearly deprived of rigour and accuracy.

“Ao atingirem 10 mm de tamanho, as larvas são transferidas para as baías abrigadas, selecionadas como zonas de pré-crescimento e engorda (ZPCE)”

When animals are reaching 10mm are not larvae, are juveniles!!! So clearly, again this is a proof of lack of knowledge about sea cucumbers or their aquaculture.

It is proposed the pre-growing and fattening on floating cages for sea cucumbers. The previous experience on sea cucumber aquaculture on different species along world, never used floating cages (due to obvious reasons!) on this development stage, considering the biological features of the juveniles of sea cucumbers and predations rates... it could be very interesting to know how the juveniles with 10 mm can be maintained on floating cages and also how it is possible the feeding of these juveniles!

Later, the project is saying that in 8 weeks sea cucumbers will be moved to cages on the bottom. If they don't know the sea cucumber species that they have, how is possible to propose than in 8 weeks the animals can be moved to the bottom? Also, sea cucumbers from temperate waters have a growth slower than tropical species (lower growth rate), so talking about 8 weeks has not biological sense. Under my experience only changing the feeding rates and density conditions is possible to improve the growth rates at this stage to be competitive with tropical species.

The "predictions" of juvenile production and occupation of floating and bottom cages is totally untenable. They have not knowledge about the survival rates, growth rates, optimal biomass per m² or density, so how is possible to do estimations of productions of a sea cucumber species which is not present in Açores? Really, it could be more serious work to know what is the target species of the company and if there is not previous information, to spend some years investigating basic items to develop the aquaculture of sea cucumbers on Açores, taking in account the inversion which will be done and the high probability to be a disaster if basic items are not considered and of course always counting with an expert on sea cucumber aquaculture.

Again in this section is not described the anchored of floating cages or the impact in the marine ecosystems (also this item was not developed previously). On the same way is not described the structure and anchoring and impact of the bottom cages. It is only described that these structures will be delimited by nets anchored to the bottom. This methodology is not right considering the excess of sedimentation under the nets which can produce clearly problems on respiratory trees of sea cucumbers and excess of organic matter and anoxia on bottom at levels which can not be "cleaned" by sea cucumbers. On the other hand, these conditions are not similar for the several species, and each species has different ability and limits for processing organic matter on sediment.

It is proposed that the animals will be caught when they reach 275gr after 14-18 months. Again, how is possible to estimate the time necessary to reach a commercial length if it is very different between species and ecological conditions, varying also on feeding diets and quality of sediment??? and what is the justification to establish the "limit" of individual weight to be caught in 275gr??? Really, it is not possible to suggest a project of sea cucumber aquaculture based on these "generalities" obtained from sources that are unknown (in fact any of this information is supported by any bibliography or previous scientific works or experiences).

It is provided an estimation of production of 1.400.000 individuals but without to describe in how much time, and again, it is not possible to do predictions if it is not known the species to be cultured and their biological features and development conditions.

It is highlighted that this project is linked with OKEANOS, Research Unit from Universidade dos Açores, but any specialist on sea cucumber or on aquaculture targeted on sea cucumbers is included in this unit; in fact, probably this unit has not any specialist on invertebrate aquaculture.

Bibliography

González-Wangüemert, M., Aydin, M., Chantal, C. (2014) Assessment of target sea cucumber populations from Aegean Sea (Turkey): first insights for a right management of their fisheries. *Ocean & Coastal Management*, 92: 87-94

González-Wangüemert, M., Valente, S., Aydin, M. (2015) Effects of fishery protection on growth and genetic structure of three target sea cucumber species. *Hydrobiologia*, 743: 65-74

González-Wangüemert, M., Valente, S., Henriques, F., Domínguez-Godino, J., Serrão, E., (2016). Setting preliminary biometric baselines for new target sea cucumbers species of the NE Atlantic and Mediterranean fisheries. *Fisheries Research*, 179: 57-66.

González-Wangüemert, M., Domínguez-Godino, J., Cánovas, F. (2018) The fast development of sea cucumber fisheries in the Mediterranean and NE Atlantic waters: from a new marine resource to its over-exploitation. *Ocean and Coastal Management Journal*, 151: 165-177.

Günay, D., Emiroğlu, D., Tolon, T., Özden, O., Saygi, H. (2015). Growth and survival rate of juvenile sea cucumbers (*Holothuria tubulosa*, Gmelin, 1788) at various temperatures. *Turkish Journal of Fisheries and Aquatic Sciences*, 15: 533-541

Neofitou, N., Lolas, A., Ballios, I., Skordas, K., Tziantziou, L., Vafidis, D. (2019). Contribution of sea cucumber *Holothuria tubulosa* on organic load reduction from fish farming operation. *Aquaculture*, 501: 97-103.

Rakaj, A., Fianchini, A., Boncagni, P., Lovatelli, A., Scardi, M., Cataudella, S. (2017). Spawning and rearing of *Holothuria tubulosa*: A new candidate for aquaculture in the Mediterranean region. *Aquaculture Research*, 49: 557-568.

Tolon, T., Emiroğlu, D., Günay, D., Özgül, A. (2017). Sea cucumber (*Holothuria tubulosa*, Gmelin, 1790) culture under marine fish net cages for potential use in integrated multitrophic aquaculture (IMTA). *Indian Journal of Geo Marine Sciences*, 46: 749-756.

Anexo I.2 — Parecer da Câmara Municipal da Praia da Vitória

Parecer da Câmara Municipal da Praia da Vitória

SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO NOSSA REFERÊNCIA DATA
S-CMPV/2019/389 5 de abril de 2019
450.10.200/2019/1

ASSUNTO: Parecer do Município da Praia da Vitória - Concessão de Utilização de Zonas para Aquicultura de Holotúrias na Ilha Terceira, proposto por North Atlantic Azores Sea Farming

No âmbito do pedido de parecer sobre a concessão de utilização de Zonas para Aquicultura de Holotúrias na Ilha Terceira, proposto por North Atlantic Azores Sea Farming, o Município da Praia da Vitória, após a análise da proposta de definição de âmbito, considera importante contemplar no estudo de impacte ambiental os seguintes aspetos:

1- No capítulo da localização do projeto (2.1.), deverá constar os motivos pelos quais foram selecionadas estas zonas, conforme figuras 2.2 e 2.3, como as mais indicadas para o desenvolvimento das holotúrias;

2- No capítulo de caracterização da área de análise (2.3.), considera-se que as principais fontes de informação deverão ser as mais atualizadas para que os fatores ambientais sejam caracterizados de forma mais precisa;

3- No capítulo áreas protegidas e classificadas (2.3.4.3.):

- Não consta referenciado na área de intervenção do projeto, o Paul da Pedreira do Cabo da Praia, que apesar de não se encontrar protegido por instrumentos legais, é considerado a nível internacional como um dos melhores *hotspots* da Europa para observação de aves limícolas, pelo que se considera que deveria constar no estudo de impacte ambiental de forma a se poder avaliar possíveis impactos resultantes do projeto, dada a sua proximidade a uma das zonas consideradas prioritárias de crescimento e engorda desta espécie. Além disso, esta zona húmida depende da oscilação da maré e possíveis alterações na qualidade da água poderão por em causa todo o funcionamento do ecossistema;

- Não é referida a espécie Borrelho-de-coleira-interrompida (*Charadrius alexandrinus*), espécie protegida pela Diretiva Aves e Anexo II da Convenção de Berna, que nidifica ao longo da Baía da Praia da Vitória, tendo como principal área de nidificação o Paul da Pedreira do Cabo da Praia e zonas adjacentes, pelo que se considera importante a sua inclusão no estudo de impacte ambiental.

4- No capítulo 3 - descrição do projeto, subcapítulo -3.1 - objetivos e justificação do projeto, considera-se importante constar no estudo de impacte ambiental, uma caracterização pormenorizada da espécie *Holothuria tubulosa*, na situação de referência, de forma a averiguar quais os possíveis impactos provocados pela sua produção na população já existente e nas outras espécies existentes no ecossistema. É particularmente importante averiguar-se o risco da espécie se tornar invasora. O primeiro parágrafo deste subcapítulo refere: "O projeto tem como objetivo a criação e comercialização de holotúrias, comumente designadas de pepinos do mar, da espécie *Holothuria tubulosa*, podendo igualmente ser criadas outras espécies autóctones dos Açores".

Considera-se importante referir no estudo de impacte ambiental todas as espécies que serão produzidas bem como uma caracterização pormenorizada das mesmas, de forma a apurar possíveis impactos da sua produção.

5 - O ponto 3.3 - principais características do processo produtivo - refere que:

a) as larvas serão colocadas em "gaiolas flutuantes" - é importante perceber que impacte estas gaiolas terão nas espécies marinhas de aves e outras que possam vir a concentrar-se nestes locais para se alimentar dessas larvas;

b) no mesmo capítulo refere-se que as "holotúrias após atingirem 30mm, são libertadas para recintos, com dimensões de 100x50x0,5m, com parte superior aberta, para as baías

selecionadas como zonas de crescimento e engorda, onde se alimentam natural e livremente," - não é feita referência específica à alimentação da espécie a não ser na fase de criação larvar. É importante perceber-se de que se alimentarão os indivíduos em engorda e que impacte esse tipo de alimentação poderá provocar no ecossistema, para além de se colocar a mesma questão colocada na alínea a) anterior; é preciso clarificar também como será monitorizada a população da espécie na fase anterior ao projeto e na fase de implementação do projeto. Sendo as gaiolas abertas que risco se corre de um aumento da população em zonas indesejáveis, nomeadamente nas zonas balneares? Aliás no próprio texto é referido que "pretende-se manter a densidade populacional de holotúrias existentes nos habitats naturais ou aumentá-la ... ". Considera-se importante que esta situação seja clarificada no estudo de impacto ambiental.

6- No ponto 5.1 - atividades com potenciais impactos negativos - perspetivam-se impactos negativos significativos nos diversos grupos bióticos e no ecossistema marinho, pelo que se considera que deverá constar do estudo de impacto ambiental uma caracterização de referência dos fatores abióticos do ecossistema e uma caracterização pormenorizada dos diferentes grupos bióticos bem como a identificação e quantificação dos impactos esperados em cada um desses grupos e propostas medidas de mitigação efetivas.

Considera-se, ainda importante que no plano de monitorização, a incluir no estudo de impacto ambiental, contenha a periodicidade da monitorização para cada grupo biótico e qualidade da água.

Com os melhores cumprimentos.

A Vereadora com competência delegada,

Anexo I.3 — Parecer das Capitancias dos portos da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
CAPITANIA DO PORTO DA PRAIA DA VITÓRIA

N.º 066/C Processo: 060.01.01

Assunto: PARECER AMN – AQUICULTURA DE HOLOTÚRIAS NA ILHA TERCEIRA

Referência: a) Ofício SAI/DRA/2019/1048, de 21 de março de 2019

b) Decreto Legislativo Regional nº 22/2011/A, de 4 de julho

c) Decreto Legislativo Regional 16/2011/A, de 30 de maio

d) Decreto Legislativo Regional 24/2011/A, de 22 de agosto

e) Portaria 177/2016, de 24 de junho

f) IALA Maritime Buoyage System

g) IALA Recommendation O-139 – On the marking of man-made offshore structures,
Ed 2, DEC13

Exmo. Senhor

Diretor Regional do Ambiente

Dr. Hernâni Jorge

Correspondendo ao solicitado através do e-mail em referência e atentas as competências da autoridade marítima em matéria de segurança da navegação e da proteção e conservação do meio marinho, ao abrigo da alínea i) do nº 4 e alínea b) do nº 8, ambos do artigo 13º do Decreto-Lei 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, informa-se V. Exa. que analisado o pré-projeto em apreço, em particular as suas áreas de localização, antecipamos desde já os seguintes comentários que deverão ser considerados nas fases subsequentes.

Assim, atento ao exposto no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2011/A, de 30 de maio, em que estipula que as zonas balneares são delimitadas até 300 metros no plano de água associado à zona balnear, medidas perpendicularmente a partir da linha limite de espraimento, deverá o futuro projeto, durante o período balnear, respeitar estas delimitações.

Tanto nestes espaços balneares como nos espaços adjacentes às infraestruturas portuárias classificadas até à classe E, deverão ser respeitados os canais de acesso à margem das embarcações com o resguardo adequado por forma a não prejudicar, tanto a navegação como a exploração aquícola.

Do mesmo modo, deverá ser evitado a colocação de gaiolas em zonas costeiras onde seja expectável a prática de desportos de ondas.

No respeitante às gaiolas flutuantes, nas ZPCE, releva-se a necessidade de ser elaborado o respetivo projeto de assinalamento marítimo, devidamente acompanhado de esquemas e plantas ilustrativas, em conformidade com as normas da *International Association of Lighthouse Authorities* (IALA).

Com os melhores cumprimentos,

Praia da Vitória, 8 de abril de 2019

O Capitão do Porto

Anexo I.4 — Parecer de Portos dos Açores S. A.

Direção Regional do Ambiente
Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã
Apartado 140
9900-014 Horta

Vossa Referência	Vossa Data	Nossa referência	Nossa Data
SAI/DRA/2019/1048	21/03/2019	SAI-PA/2019/662	Proc.N.:103.07.25/2018/2
			02/04/2019

ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA AO PROCEDIMENTO DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL AO PROJETO "AQUICULTURA DE HOLOTÚRIAS NA ILHA TERCEIRA" PROPOSTO POR NORTH ATLANTIC AZORES SEA FARMING - RESPOSTA AO PEDIDO DE PARECER

Relativamente ao assunto supramencionado, a Portos dos Açores, S.A. (PA, S.A.), na qualidade de Autoridade Portuária, tem a informar V. Exa. o seguinte:

1. A instalação do complexo em terra apresenta a implantação no lote concessionado para o efeito pela PA, S.A..
2. Ao nível da componente marítima verifica-se que todas as zonas identificadas não se encontram em áreas de jurisdição da PA, S.A..
3. Assim, face ao exposto nos números 1 e 2 do presente ofício, conclui-se que nesta fase não há nada a opor ao empreendimento em assunto.

Com os melhores cumprimentos.

O Vogal do Conselho de Administração


João Manuel Enes Garcia de Vargas



A Portos dos Açores, S.A. está certificada pelo normativo OHSAS 18001 para o âmbito de "Gestão de Infraestruturas e Equipamentos Portuários nas Ilhas Terceira e Graciosa".

Pág. 1 de 1

Sede: Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 7 – 9900-062 HORTA | Telefone 292 208 300 | Fax 292 208 315 | Email: geral@portosdosacores.pt
Direção-Geral dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental (DGPTO) - Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 7 | 9900-062 Horta | Tel: 292208300 | Fax: 292208315 | Email: dgpto@portosdosacores.pt | Direção-Geral dos Portos da Terceira e Graciosa (DGPTG) - Zona Portuária - Cabo da Praia | 9760-571 | Praia da Vitória | Tel: 295540000 | Fax: 295540019 | Email: dgptg@portosdosacores.pt | Direção-Geral dos Portos de São Miguel e Santa Maria (DGPSM) - Rua Teófilo Braga, nº 1 | 9500-247 Ponta Delgada | Tel: 296285221 | Fax: 296283390 | Email: dgpsm@portosdosacores.pt